

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo:

- ✓ Fernando Rosa Fernandes, Farmacêutico.
- ✓ Gisele Magalhães Siécola, Enfermeira XIII.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação.

Ainda, contratações sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí-MG, preocupada em garantir a qualidade e segurança no armazenamento de insumos essenciais à saúde pública, identificou a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva em Câmara Fria da marca Indrel, presente em suas instalações.

A referida Câmara Fria desempenha um papel crucial no armazenamento adequado de medicamentos, vacinas e outros insumos sensíveis à temperatura. A manutenção regular é essencial para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade e eficácia dos produtos armazenados.

A não realização de manutenções preventivas e corretivas de forma regular pode acarretar em falhas operacionais, comprometendo a eficiência do equipamento e, consequentemente, a qualidade dos insumos armazenados. Isso representa um risco direto à saúde pública, impactando a capacidade do município em oferecer serviços de saúde eficazes e seguros.

O interesse público é evidente na medida em que a manutenção preventiva e corretiva da Câmara Fria é essencial para garantir a preservação da eficácia dos insumos médicos, assegurando que a população tenha acesso a medicamentos e vacinas em condições ideais de armazenamento. Além disso, a intervenção preventiva evita paralisações inesperadas do equipamento, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde.

A manutenção periódica da Câmara Fria, com o fornecimento de peças e materiais necessários, é imprescindível para evitar a deterioração do equipamento, prolongando sua vida útil e garantindo um ambiente de armazenamento seguro e confiável. Essa ação alinha-se ao compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade.

Em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa embasar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Câmara Fria da marca Indrel, assegurando a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (Marcar as Secretarias)

☐
☐

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Educação

☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☒	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. Dispor de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e experiência para atuação na área determinada pelo objeto desta licitação.

6.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

6.1.3. Fornecer ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.1.4. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.1.5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



3

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

6.3. COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Apresentação de Carta de Exclusividade na manutenção dos equipamentos fabricados pela empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste estudo possui natureza continuada, por se tratar de serviço executado mensalmente, devendo a duração do contrato **ser de no máximo 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se for o caso, desde que mantidas as condições de exclusividade e vantajosidade da contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Nota-se que após realização de pesquisa efetuada e de carta de exclusividade apresentada pela empresa Associação Comercial e Industrial de Londrina, a Comissão de Planejamento identificou **APENAS 1 SOLUÇÃO**. Foi constatado que a fabricante do equipamento possui exclusividade na manutenção de seus produtos, além de dispor de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e experiência para atuação na área determinada pelo objeto desta licitação. Logo, é singular, existindo assim apenas uma possibilidade de contratação.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Por se tratar de serviço exclusivo, executado apenas pelo fabricante do equipamento, foi identificada apenas 1 (uma) solução no mercado, conforme quadro abaixo:



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, executado de acordo com o plano de manutenção Indrel.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo a exclusividade do serviço, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, para o atendimento da necessidade identificada, mediante contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e material necessário.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí-MG, diante da exclusividade da Indrel no serviço de manutenção para seus equipamentos, opta por uma solução estratégica: a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva diretamente com a Indrel, fabricante da câmara fria em questão, compreendendo os seguintes serviços:

1. Rotina mensal preventiva por equipamento;
2. Treinamentos e tira dúvidas a cada visita técnica *in loco*;
3. Verificação e limpeza de unidade de refrigeração e condensadores;
4. Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
5. Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
6. Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
7. Verificação de vedações;
8. Verificação e teste da bateria;
9. Diagnósticos eletroeletrônicos;
10. Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
11. Ajustes dos dispositivos de segurança;
12. Avaliação dos gabinetes externo e interno;
13. Avaliação da tubulação de cobre;
14. Troca de peças quando necessário – verificação e avaliação dos sensores.
15. Serão 02 (duas) visitas preventivas para os equipamentos INDREL, visita semestral.
16. Será 01 (uma) visita corretiva para os equipamentos INDREL listados no contrato.
17. Calibração padrão RBC anual com certificado.
18. Acesso a plataforma de monitoramento INDREL Cloud para os equipamentos INDREL, sendo ativada na primeira visita preventiva e sem limite de usuários.
19. Treinamentos mensais online e/ou presencial para os funcionários através da Universidade INDREL.

20. Troca de peças incluídas no contrato sempre que necessário.

Será estabelecido um mecanismo de acompanhamento e avaliação contínua da eficácia da solução implementada. Isso incluirá avaliações periódicas da performance da câmara fria, revisões contratuais, conforme necessário, e ajustes para otimizar a prestação de serviços.

Ao escolher essa abordagem, a Secretaria Municipal de Saúde visa conciliar a exclusividade da Indrel com a necessidade de manutenção, assegurando a continuidade operacional da câmara fria e, consequentemente, a preservação da qualidade e segurança dos insumos médicos essenciais à comunidade local.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.
1	Manutenção preventiva, corretiva e peças executado de acordo com o plano de manutenção Indrel RC 430DV 55490. Manutenção mensal. (total de 5 equipamentos)	60	Sv.

Por se tratar de serviço mensal, foram definidos 12 serviços, tendo em vista que o contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 83.940,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Manutenção preventiva, corretiva e peças executado de acordo com o plano de manutenção Indrel RC 430DV 55490. Manutenção mensal. (total de 5 equipamentos)	12	Sv.	R\$ 1.399,00	R\$ 16.788,00

Assim, a justificativa de preços poderá ser dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada.

Para tanto, juntou-se ao processo contratações encontradas no PNCP, representado pela empresa a ser contratada, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

PNCP		Tomador	Observação	Valor Total da Contratação no PNCP	Valor Unitário Mensal
Data	Id				
08/08/2025	12053489000149-1-000094/2025	Fundo Municipal de Saúde – Jataí/GO	Referente a contratação de 13 equipamentos para 12 meses	R\$ 218.244,00	R\$ 1.399,00
03/09/2025	53415717000160-1-000138/2025	Município de Ourinhos/SP	Valor mensal da manutenção	R\$ 1.749,67	R\$ 1.749,67
21/08/2025	64037815000128-1-000348/2025	Município de Cajati/SP	Referente ao valor mensal para manutenção de 2 equipamentos	R\$ 2.798,00	R\$ 1.399,00

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento**, por tratar-se de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal, executado exclusivamente pela fabricante do equipamento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o quadro abaixo traz os riscos levantados, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTOS
	DESCRIÇÃO		
01	Planejamento insuficiente.	Baixa	Médio
02	Restrição ilegal à competitividade.	Baixa	Médio
03	Solução não atende à demanda do órgão.	Baixa	Médio
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com "ALTA" ou "MÉDIA" na Probabilidade e "ALTA" no Impacto.

Risco 01:	Planejamento insuficiente.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Equipamentos parados por falta de manutenção.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Realizar revisão detalhada dos equipamentos e especificações do serviço a ser contratado.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam responsabilidades claras em caso de reparos ou melhorias necessárias.	Responsável pela elaboração da Minuta do Contrato	

Risco 02:	Restrição ilegal à competitividade.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Restrição da competitividade.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	

1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo.	Secretaria solicitante
2.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecimento exclusivo do objeto.	Divisão de Licitação
Ações de Contingências		
	Descrição	Responsável
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto.	Divisão de Licitação

Risco 03:	Solução não atende à demanda do órgão.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Danos			
Solução identificada pela equipe da secretaria solicitante não atende à demanda.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Definir claramente os requisitos da contratação.	Secretaria solicitante	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Garantir que o serviço realizado esteja de acordo com as especificações técnicas.	Fiscal do Contrato	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA) e na Lei Orçamentária Anual - exercício 2025 (Lei Municipal nº 5.669, de 23 de dezembro de 2024).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

A presente contratação, salvo melhor juízo, poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços ou aquisição de bens que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em análise, o fornecedor possui declaração de exclusividade, comprovando que é o único autorizado a executar os serviços em questão.

Dessa forma, fica caracterizada a inviabilidade de competição, atendendo ao dispositivo legal que fundamenta a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação para este procedimento.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A decisão de contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva diretamente com a Indrel, fabricante da câmara fria da Secretaria Municipal de Saúde, é orientada por uma série de resultados esperados que visam garantir a eficácia operacional, a segurança dos insumos e o cumprimento de padrões regulatórios. Abaixo estão os principais resultados pretendidos:

Garantia da Eficiência Operacional: assegurar o perfeito funcionamento da câmara fria, por meio de manutenções preventivas regulares e correções imediatas de possíveis falhas. Isso visa manter a estabilidade térmica e a confiabilidade do equipamento, preservando a integridade dos insumos médicos armazenados.

Cumprimento dos Padrões Regulatórios: manter a conformidade com normas e regulamentações específicas que regem o armazenamento de insumos médicos. A contratação direta com a Indrel busca garantir que as intervenções estejam alinhadas com padrões técnicos e sanitários, proporcionando um ambiente seguro e adequado.

Minimização de Paralisações Inesperadas: reduzir o risco de paralisações não planejadas da câmara fria, evitando interrupções nos serviços de saúde. A execução de manutenções preventivas e a resolução imediata de problemas contribuem para a continuidade das operações, garantindo o acesso ininterrupto aos insumos essenciais.

Prolongamento da Vida Útil do Equipamento: maximizar a vida útil da câmara fria por meio de práticas de manutenção preventiva adequadas. Isso não apenas otimiza os investimentos feitos na aquisição do equipamento, mas também contribui para a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Atendimento Rápido e Eficaz: garantir um atendimento ágil e eficaz por parte da Indrel em situações de manutenção corretiva. A rápida resposta a possíveis falhas minimiza o tempo de inatividade da câmara fria, protegendo a integridade dos insumos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

Ao buscar esses resultados, a Secretaria Municipal de Saúde está comprometida em assegurar a qualidade, segurança e eficiência no armazenamento de insumos médicos essenciais à saúde pública, contribuindo para o bem-estar da comunidade de Santa Rita do Sapucaí-MG.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)



10

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A Administração Pública Municipal, neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmara fria, marca INDREL, com fornecimento de peças e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, revela-se tecnicamente viável e indispensável para garantir a continuidade dos serviços que dependem do correto acondicionamento de insumos, medicamentos, vacinas e demais materiais que necessitam de armazenamento em temperatura controlada.

Sob o aspecto técnico, a manutenção preventiva é essencial para assegurar o desempenho e a vida útil do equipamento, evitando falhas que possam comprometer a integridade dos produtos armazenados. Já a manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais ou compatíveis de qualidade comprovada, é imprescindível para o restabelecimento imediato do funcionamento da câmara em casos de falhas ou panes, minimizando riscos à saúde pública.

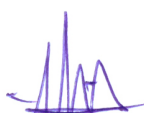
No âmbito econômico, a contratação se justifica pela otimização de recursos, uma vez que a manutenção regular reduz custos futuros com substituições onerosas e evita perdas materiais decorrentes de interrupção ou falha no

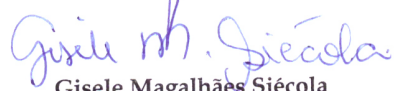
equipamento. Ademais, a execução dos serviços por empresa especializada garante maior eficiência, menor tempo de inatividade e preservação do patrimônio público.

Por fim, sob a ótica social e de interesse público, a contratação contribui para a proteção da saúde coletiva, uma vez que preserva a qualidade de vacinas, medicamentos e insumos destinados à população, garantindo a continuidade das políticas públicas de saúde e a segurança sanitária do Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo o funcionamento ininterrupto do equipamento e a manutenção dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de julho de 2025.


Fernando Rosa Fernandes
Farmacêutico


Gisele Magalhães Siécola
Enfermeira

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso I da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDREL CARE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí-MG, preocupada em garantir a qualidade e segurança no armazenamento de insumos essenciais à saúde pública, identificou a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva em Câmara Fria da marca Indrel, presente em suas instalações.

3.2. A referida Câmara Fria desempenha um papel crucial no armazenamento adequado de medicamentos, vacinas e outros insumos sensíveis à temperatura. A manutenção regular é essencial para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade e eficácia dos produtos armazenados.

3.3 A não realização de manutenções preventivas e corretivas de forma regular pode acarretar em falhas operacionais, comprometendo a eficiência do equipamento e, consequentemente, a qualidade dos insumos armazenados. Isso representa um risco direto à saúde pública, impactando a capacidade do município em oferecer serviços de saúde eficazes e seguros.

3.4. O interesse público é evidente na medida em que a manutenção preventiva e corretiva da Câmara Fria é essencial para garantir a preservação da eficácia dos insumos médicos, assegurando que a população tenha acesso a medicamentos e vacinas em condições ideais de armazenamento. Além disso, a intervenção preventiva evita paralisações inesperadas do equipamento, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde.

3.5. A manutenção periódica da Câmara Fria, com o fornecimento de peças e materiais necessários, é imprescindível para evitar a deterioração do equipamento, prolongando sua vida útil e garantindo um ambiente de armazenamento seguro e confiável. Essa ação alinha-se ao compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade.

3.6. Em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, foi realizado estudo técnico preliminar que identificou que o serviço a ser contratado é de exclusividade do fabricante do equipamento, conforme Carta de Exclusividade apresentada junto com a proposta.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, que será utilizado para instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

5.1. As especificações e quantidades constam na RIMS – Requisição Interna de Materiais e Serviços.

5.2. Este contrato vincula-se à proposta comercial do fornecedor exclusivo do objeto aqui referenciado, independente de transcrição.

5.3. Detalhamento dos serviços executados durante o contrato:

- 5.3.1. Canal exclusivo whats app INDREL para suporte remoto;
- 5.3.2. Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- 5.3.2. Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- 5.3.3. Duas (02) visitas preventivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- 5.3.4. Duas (02) visitas de manutenção corretiva para cada equipamento listado no contrato;
- 5.3.5. Uma (01) calibração de sensores anual, com emissão de certificado padrão RBC;
- 5.3.6. Treinamentos on line para colaboradores através da universidade INDREL;
- 5.3.7. Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- 5.3.8. Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- 5.3.9. Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- 5.3.10. Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- 5.3.11. Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura;
- 5.3.12. Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- 5.3.13. Verificação de vedações;
- 5.3.14. Diagnósticos eletroeletrônico;
- 5.3.15. Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- 5.3.16. Ajustes dos dispositivos de segurança;
- 5.3.17. Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- 5.3.18. Avaliação da tubulação de cobre;

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

6.1. Da solicitação do Serviço:

6.1.1. A solicitação do serviço deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para o setor responsável pelos Pedidos de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

6.2. Da realização do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal:

6.2.1. O primeiro atendimento e diagnóstico online deverá ser em até 03 (três) horas após a solicitação. Caso necessário, o atendimento presencial será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta-feira.

6.2.2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- ✓ CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 240 - Compl 1 Térreo, Bairro Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG;

- ✓ Unidade Materno Infantil, Avenida Delfim Moreira, 265, Bairro Centro - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 1, Rua das Hortênsias, 124, Bairro Recanto das Margaridas - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 3, Rua Crescêncio Ribeiro, s/n, Bairro Maria Silvério – Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 7, Rua Antônio Capistrano de Alckimin, 225, Bairro Santana – Santa Rita do Sapucaí-MG.

6.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a entrega do serviço, para fins de conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

6.2.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

7.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

7.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

- a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e
- b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.3.1. o prazo de validade;
- 8.1.3.2. a data da emissão;
- 8.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.3.5. o valor a pagar; e
- 8.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

- a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

8.2.2. A Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.

8.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS PRAZOS

9.1. Da vigência do Contrato:

9.1.1. A vigência do contrato será de **12 meses** a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

9.1.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Da Contratada

10.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

10.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

10.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

10.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

10.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

10.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

10.1.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

10.1.8. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

10.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

10.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

10.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

10.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, apresentados na Proposta Técnica.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste Objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02.10.302.1001.2.425.339039 – 846 (CBAF) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manut. do Bloco de Assistência Farmacêutica.

02.06.02.10.301.1001.2.424.339039 – 710 (PIAICV-8888) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manut Bloco Vig.Saude - Vig Epidemiologica Amb.FNS.

12. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do Contrato estará a cargo do Servidor Fernando Rosa Fernandes.

12.2. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

12.3. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 de Julho de 2025.


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí-MG, preocupada em garantir a qualidade e segurança no armazenamento de insumos essenciais à saúde pública, identificou a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva em Câmara Fria da marca Indrel, presente em suas instalações.

A referida Câmara Fria desempenha um papel crucial no armazenamento adequado de medicamentos, vacinas e outros insumos sensíveis à temperatura. A manutenção regular é essencial para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade e eficácia dos produtos armazenados.

A não realização de manutenções preventivas e corretivas de forma regular pode acarretar em falhas operacionais, comprometendo a eficiência do equipamento e, consequentemente, a qualidade dos insumos armazenados. Isso representa um risco direto à saúde pública, impactando a capacidade do município em oferecer serviços de saúde eficazes e seguros.

O interesse público é evidente na medida em que a manutenção preventiva e corretiva da Câmara Fria é essencial para garantir a preservação da eficácia dos insumos médicos, assegurando que a população tenha acesso a medicamentos e vacinas em condições ideais de armazenamento. Além disso, a intervenção preventiva evita paralisações inesperadas do equipamento, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde.

A manutenção periódica da Câmara Fria, com o fornecimento de peças e materiais necessários, é imprescindível para evitar a deterioração do equipamento, prolongando sua vida útil e garantindo um ambiente de armazenamento seguro e confiável. Essa ação alinha-se ao compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade.

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o fornecedor possui exclusividade na execução do serviço, justificada pela apresentação de carta de exclusividade;

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Diante disso, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante

ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva;

- ✓ Carta de exclusividade;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

1. DA EXCLUSIVIDADE

Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias utilizadas para conservação de medicamentos de alto custo e vacinas, é imprescindível assegurar a eficiência e a segurança desses equipamentos, garantindo a integridade dos produtos armazenados, especialmente em ambientes como Unidades de Saúde, onde a qualidade e a confiabilidade são fundamentais para a saúde pública.

A empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA detém a exclusividade na execução desse serviço, respaldada pela carta de exclusividade emitida pela ACIL - Associação Comercial e Industrial de Londrina.

Diante disso, a contratação da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por meio da inexigibilidade de licitação, se justifica plenamente, uma vez que a mesma detém a exclusividade para a realização desses serviços especializados.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou o critério de análises de valores cobrados pela empresa em outros municípios do país. Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA é compatível com os preços praticados no mercado pela própria empresa em questão, neste processo de inexigibilidade.

Para tanto, juntou-se ao processo contratações encontradas no PNCP, representado pela empresa a ser contratada, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

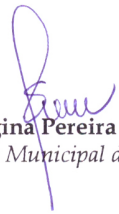
PNCP		Tomador	Observação	Valor Total da Contratação no PNCP	Valor Unitário Mensal
Data	Id				
08/08/2025	12053489000149-1-000094/2025	Fundo Municipal de Saúde - Jataí/GO	Referente a contratação de 13 equipamentos para 12 meses	R\$ 218.244,00	R\$ 1.399,00
03/09/2025	53415717000160-1-	Município de	Valor mensal da	R\$ 1.749,67	R\$ 1.749,67

	000138/2025	Ourinhos/SP	manutenção		
21/08/2025	64037815000128-1-000348/2025	Município de Cajati/SP	Referente ao valor mensal para manutenção de 2 equipamentos	R\$ 2.798,00	R\$ 1.399,00

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa INDREL, de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais) está dentro do valor de mercado informado pela própria INDREL.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de setembro de 2025.



Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde